



CONTRATO Nº 31-FPV-2026

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO 084/2026
CONTRATANTE: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL / FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS – FPV.
CONTRATADA: PLAN-SIVALHE INSTAL. MONT. EIRELI
OBJETO: Serviço técnico especializado para substituição de isolamento térmico para tubulações de água, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência nº 023/2026 – DVAPRO.
VALOR: R\$ 103.570,00 (cento e três mil quinhentos e setenta reais)
NOTA DE EMPENHO: 2026 NE 322
PROCESSO ADM/ SEI: 65508.002774/2026-57

A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 01/2026, realizada em 28/01/2026, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 19/02/2026, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2968375, publicado no Diário Oficial União de 24/02/2026, Seção 1, páginas 15 a 21, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2978251, em 27/02/2026, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, e com FILIAL denominada FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS – FPV, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.232/0003-09, localizada na Av. 15 de Março, s.nº, Vila Estrela, Piquete – SP, CEP 12620-171, neste ato representada pelo representante legal, Sr. Silvio de Sousa Nunes, portador do RG nº 30.282.387-6 e CPF nº 288.681.508-8, que no final assina doravante denominada CONTRATADA.

De acordo com a Lei nº 13.303/2016, com aplicação subsidiária da Lei 14.133-21, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Serviço técnico especializado para substituição de isolamento térmico para tubulações de água, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência nº 023/2026 – DVAPRO.

1.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 – O Termo de Referência;

1.2.2 – A Proposta do contratado;

1.2.3 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Fornecimento de Material e de Mão de Obra - Isolamento térmico do sistema de água quente localizado próximo à tremonha - NC-03	Und.	1	103.570,00	103.570,00
						R\$ 103.570,00

1.3 – Preparação e Tratamento de Superfície

1.3.1 – Antes da aplicação do novo isolamento, a contratada deverá realizar:

1.3.1.1 – **Remoção e Descarte:** Retirada técnica de todo o material isolante antigo (lã de vidro/rocha saturada), com limpeza rigorosa da tubulação para remoção de resíduos e oxidação.

1.3.1.2 – **Tratamento Anticorrosivo:** Limpeza mecânica e aplicação de fundo anticorrosivo específico para alta temperatura, visando prevenir a Corrosão Sob Isolamento.

1.4 – Instalação do Isolamento Térmico (Lã de Rocha)

1.4.1 – A barreira térmica deverá seguir os seguintes critérios:

1.4.1.1 – **Material:** Calhas ou mantas de Lã de Rocha de alta densidade (mínimo 100 kg/m³), incombustível e de baixa condutividade térmica.

1.4.1.2 – **Espessura:** Camada de 25mm (ou conforme dimensionamento de projeto), instalada de forma concêntrica à tubulação, sem frestas ou discontinuidades que permitam pontes térmicas.

1.4.1.3 – **Fixação Primária:** Amarração com arame galvanizado ou cintas de aço inox para garantir a estabilidade mecânica do isolante antes do fechamento.

1.5 – Proteção Mecânica e Blindagem (Jaquetamento)

1.5.1 – O acabamento externo é a garantia de durabilidade do sistema:

1.5.1.1 – **Material de Blindagem:** Revestimento em chapas de alumínio liso com espessura mínima de 0,5mm.

1.5.1.2 – **Estanqueidade:** O jaquetamento deve possuir sobreposição (transpasse) mínima de 50mm, com fechamento por parafusos autorrosantes de aço inox ou rebites de repuxo estanques.

1.5.1.3 – **Vedação:** Aplicação de selante de silicone de alta temperatura em todas as juntas e interfaces com suportes, válvulas e flanges, impedindo a entrada de umidade externa (chuva ou lavagem de área) para o interior da fibra.

Notas:

- a) É de total responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de toda a mão de obra qualificada, supervisão técnica e coordenação de campo;
- b) A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários para a realização dos serviços;
- c) Caso haja sobra de materiais, estes devem ser inventariados, relatados e entregues em sua totalidade ao responsável designado pela CONTRATANTE;
- d) Deverá ser realizado rigoroso cumprimento das normas de segurança do trabalho (NRs). É condição mandatória que todos os funcionários da CONTRATADA recebam o adicional de 30% de periculosidade, no momento em que estiverem nas dependências da FPV, com comprovação documental atrelada ao faturamento, devido à natureza da planta;
- e) A CONTRATADA é responsável por todos os custos de transporte, alimentação e EPIs de sua equipe;
- f) O fornecimento e montagem de andaimes estruturados, escadas e, se necessário, plataformas elevatórias para acesso aos níveis superiores das unidades é de responsabilidade da CONTRATADA;
- g) Deverá ser elaborado e entregue à CONTRATADA um relatório fotográfico evidenciando todas as etapas do empreendimento, desde a remoção à instalação dos novos trechos de tubulação.

Observação: A empresa CONTRATADA deverá participar do comissionamento das linhas por, no mínimo, 1 dia.

1.6 – Lista de Materiais e Mão de Obra Direta e Indireta de Cada Etapa

1.6.1 – O serviço deverá ser elaborado conforme a seguinte lista prévia de materiais:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE
Lã de Rocha de 2" para Linha de 4"	55	M
Chapa Lisa Alumínio de 0,50mm	55	M
Tinta Acabamento Cor Preta Fosco	4	L

Notas:

- a) Quantidades de referência podendo sofrer ajuste ($\pm$) durante a execução do serviço.

Observações:

- a) Toda a integração / orientação será conduzida pela Seção de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da IMBEL-FPV;
- b) Todo treinamento específico e de caráter de qualificação/habilitação profissional necessário para a execução do referido objeto será de responsabilidade da CONTRATADA;
- c) Exames médicos de caráter ocupacional para funcionários da CONTRATADA serão de responsabilidade desta;
- d) Aquisição ou locação de recursos (máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas, instrumentos e dispositivos) será de responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Todos os materiais elencados nesse Termo de Referência, além dos materiais de consumo em geral serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- f) Toda atividade, sem exceção, deverá estar sob supervisão e apoio do responsável técnico da CONTRATADA, bem como pelo representante da IMBEL-FPV, ambos com suporte da SESMT;
- g) Durante todo o período de realização do serviço, a CONTRATADA deverá cumprir todas as normas e regulamentos da IMBEL-FPV que foi apresentada para a sua equipe de colaboradores na ocasião da integração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

2.1 – Para a execução do serviço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **103.570,00 (cento e três mil quinhentos e setenta reais)**, conforme Proposta de Preços da Contratada e Cronograma Físico-Financeiro.

2.2 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

2.3 – Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, a contar da assinatura do contrato, aplicando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.4 – Possibilidade de alteração contratual quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei (art. 81, II §1º, da Lei 13.303); e

2.5 – Possibilidade de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento da despesa será efetuado em até 30 dias após sua liquidação, conforme proposta de preços da contratada e cronograma físico-financeiro, por meio de crédito em conta bancária; a qual ocorrerá mediante as condições:

3.2 – De acordo com a Lei nº 9.430, de 27/12/1996, com a redação da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, e demais legislações complementares, será retido o valor da alíquota dos impostos e contribuições devidas (CSSL, COFINS, PIS, PASEP, IR), conforme o caso, a título de antecipação, exceto os casos previstos em lei.

3.3 – Quando necessário, a CONTRATANTE efetuará a retenção da contribuição previdenciária prevista no artigo 22, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, com a nova redação conferida pela Lei nº 9.876, de 26/11/1999 e Decreto nº 3.265, de 29/11/1999.

3.4 – Os encargos sociais e trabalhistas, inclusive o adicional de periculosidade (30% sob o salário-base, conforme § 1º, Art. 193 da CLT), referente à exposição em área de risco nos limites da CONTRATANTE, ficarão a cargo da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

3.5 – É proibida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, não estando permitido à contratada caucionar ou utilizar o termo de contrato ou nota de empenho para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – O prazo de execução dos serviços será de 35 (trinta e cinco) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados da assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviço, no endereço Avenida 15 de Março, s/nº, Vila da Estrela, Piquete/SP – CEP: 12.620-171.

4.2 – Os materiais e os serviços serão recebidos:

4.2.1 – Conforme etapas definidas no cronograma, cuja medição efetiva estará condicionada à respectiva aprovação pela engenharia da IMBEL-FPV.

4.2.2 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os materiais e os serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas para este nível de manutenção.

4.2.3 – O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes de incorreta execução do contrato.

4.2.4 – Os materiais utilizados na execução do serviço de manutenção da coluna lavadora devem ser novos, nunca antes utilizados, não se admitindo, em hipótese alguma, materiais reconicionados, remanufaturados, reembalados e reciclados.

4.3 – A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4 – A CONTRATADA poderá subcontratar / terceirizar serviços (fornecimento de materiais, como válvulas, instrumentos e acessórios, ensaios não destrutivos, instalação e limpeza dos equipamentos, calibração, manutenção mecânica e eventuais suportes especializados para atividades especiais) que por ventura considerar necessário. A responsabilidade pelos serviços executados e profissionais envolvidos será de CONTRATADA.

4.5 – Cronograma Físico-Financeiro

Grupo	Etapa	Atividade	Semana				
			1	2	3	4	5
1	1	Mobilização e Aquisição de Materiais (Entrega de Lã de Rocha, Alumínio e EPIs)	25%				
	2	Remoção e Limpeza (Retirada do isolamento antigo e tratamento anticorrosivo)	10%	5%			
	3	Instalação do Isolante (Montagem das calhas/mantas de Lã de Rocha na NC-03)		15%	15%		
	4	Jaquetamento e Vedação (Aplicação das chapas de alumínio e selagem das juntas)			5%	15%	
	5	Desmobilização e Entrega Final					10%
TOTAL			35%	20%	20%	15%	10%

Nota: Durante o comissionamento das linhas, a empresa CONTRATADA deverá acompanhar a empresa CONTRATANTE por, no mínimo 1 (Um) dia

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da IMBEL para 2026/2027.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

6.1.2 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.3 – Manter o empregado nos horários determinados pela Administração;

6.1.4 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.5 – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.6 – Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.1.7 – Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

6.1.8 – Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

6.1.9 – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.10 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

6.1.11 – Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

6.1.12 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

6.1.13 – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.1.14 – Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.15 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.16 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.17 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.18 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

6.1.19 – Arcar com toda a operação e custo decorrente da carga e descarga do equipamento e de todo o transporte vertical e horizontal necessário.

6.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.2.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.2.3 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.2.4 – Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.2.5 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 6.2.6 – Se reservar no direito de não assumir, qualquer tipo de compromisso ou responsabilidade com firmas Fornecedoras da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 – Infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, Lei 14.133/21)

7.3 – Infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, Lei 14.133/21).

7.4 – Pela infração dos termos deste instrumento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

7.4.1 – Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contidas neste Contrato e Termo de Referência, consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação.

7.4.2 – Multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

7.4.2.1 – Atraso injustificado de 01 a 05 dias na entrega ou substituição dos serviços, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso.

7.4.2.2 – Apresentação dos documentos fiscais dos itens entregues em desconformidade com a legislação vigente.

7.4.2.3 – Irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela CONTRATANTE.

7.4.2.4 – Desatendimento de exigência da fiscalização e/ou do(s) responsável(is) pelo recebimento dos serviços.

7.4.2.5 – Demais infrações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação.

7.4.3 – Multa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

7.4.3.1 – Atraso injustificado de 06 a 10 dias na entrega ou substituição dos serviços, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso.

7.4.3.2 – Apresentação dos documentos fiscais dos itens entregues em desconformidade com legislação vigente, em caso de reincidência.

7.4.3.3 – Irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela CONTRATANTE.

7.4.4 – Desatendimento de exigência da fiscalização e/ou do(s) responsável(is) pelo recebimento dos serviços, em caso de reincidência;

7.4.5 – Multa de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

7.4.5.1 – Atraso injustificado de 11 a 30 dias na entrega ou substituição dos serviços, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso;

7.4.5.2 – Inexecução parcial do contrato, quando até 10% (dez por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Contrato e Termo de Referência, mesmo após ter sido dada à adjudicatária a oportunidade de substituição do serviço, ou simplesmente não for entregue.

7.4.5.3 – Irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela CONTRATANTE.

7.4.6 – Multa de 7,00% (sete por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

7.4.6.1 – Atraso injustificado superior a 30 dias na entrega ou substituição dos serviços, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso e será limitada a 20% do valor total do contrato.

7.4.6.2 – Inexecução parcial do contrato, quando de 10 a 20% (dez a vinte por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Contrato e Termo de Referência, mesmo após ter sido dada à CONTRATADA a oportunidade de substituição do serviço, ou simplesmente não for entregue.

7.4.7 – Multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

7.4.7.1 – Inexecução parcial do contrato, quando de 20 a 50% (vinte a cinquenta por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Contrato e Termo de Referência, mesmo após ter sido dada à CONTRATADA a oportunidade de substituição do serviço, ou simplesmente não for entregue.

7.4.7.2 – Irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 60 (sessenta) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela CONTRATANTE.

7.4.8 – Multa de 15,00% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

7.4.8.1 – Inexecução parcial do contrato, quando de 50 a 90% (cinquenta a noventa por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Contrato e Termo de Referência, mesmo após ter sido dada à CONTRATADA a oportunidade de substituição do serviço, ou simplesmente não for entregue.

7.4.8.2 – Demais infrações contratuais consideradas faltas graves, assim entendidas aquelas que reduzam, dificultem ou impeçam a produtividade de, pelo menos,

12.2. O(s) representante(s) da Contratante deverá(ão) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem

somente por escrito e considerar-se-á efetuada na ocasião em que a Parte destinatária receber, em seu endereço, a notificação ora mencionada.

16.3 – Qualquer alteração no presente Contrato, apenas poderá ser realizada por Termo Aditivo, e obedecerá às mesmas formalidades deste instrumento.

16.4 – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As Partes elegem o foro da Justiça Federal, na cidade de Guaratinguetá, SP, para conhecer e julgar disputas judiciais, que possam resultar da execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, as Partes assinam o presente instrumento, por intermédio de seus representantes legais, em vias de igual teor e forma, para que produza os seus regulares efeitos de direito

Piquete/ SP

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Cel. André Luis Maciel de OLIVEIRA
Chefe de Fábrica - FPV-IMBEL³⁰

TÁBATA Mayara Ribeiro Toledo Castro
Gerente Industrial – FPV-IMBEL³⁰

PLAN-SIVALHE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI

Silvio Sousa Nunes
Diretor
RG: 30.282.387-6

Sr. Silvio de Sousa Nunes
Representante Legal

37.324.534/0001-83

PLAN SIVALHE INSTALAÇÃO, MONTAGEM
E DESMONTAGEM EIRELI

Avenida Dalila, 205
Jd. Margarida- CEP 08772-040
MOGI DAS CRUZES- SP

ANEXO A
MATRIZ DE RISCO

FASE	DEFINIÇÃO DO RISCO	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	RISCO	IMPACTO	PROBABILIDADE	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO	RESP
PLANEJAMENTO	Origem de demanda: inadequação do planejamento da demanda	Falta de conhecimento técnico sobre o objeto da demanda por parte do empregado designado para elaboração do termo de referência.	Impossibilitando o planejamento do planejamento de demanda.	2	3	MEDIO	Analisar prazos da real necessidade pelo gestor da área demandante antes do envio à área técnica.	UNICOM DEH
	Termo de Referência: Erro na elaboração do termo de referência, detalhamento e especificação do objeto.	Termo de referência elaborado por empregado não capacitado para elaboração do termo de referência.	Risco de continuação do processo na fase de elaboração do edital, podendo gerar o risco de contratação de serviços que não atenda as necessidades da área demandante.	2	3	MEDIO	Chegar a tempo para conhecimento na área referente ao objeto demandado e realizar um check list após elaboração do termo de referência.	UNICOM DEH
	Erro na estimativa de Custos.	Erros de quantificação e preços no valor de referência e valores médios para o mapa comparativo, má elaboração de pedido de orçamento ou ausência de acurácia existentes na elaboração de preços ofertados.	Fuor ao Subfaturamento dos serviços.	1	4	MEDIO	Possibilidade de vício técnico e do profissional responsável pelo orçamento do valor de referência no contrato dentro com a unidade Técnica dentro prazo.	UNICOM DEH/AN
	Erro na elaboração do Edital e minuta do contrato.	Falta de conhecimento técnico específico referente ao objeto ou falta de atenção aos detalhes do termo de referência no momento da elaboração do edital ou contrato.	Risco de perda de qualidade na execução dos serviços, erros de prazo de execução e vigência de contratos.	1	2	MEDIO	Solicitar auxílio da área técnica demandante referente a falta de conhecimento técnico específico do objeto e para a primeira de elaboração dos editais e contratos, com a atenção especial para datas e prazos.	
	Erro na análise e de parecer jurídico referente ao edital e minuta do contrato.	Falta de conhecimento técnico específico sobre o processo de contratação por parte do empregado designado para a análise.	Perda de prazos regimentares para o processo de contratação de prestação de trabalho.	1	2	MEDIO	Solicitar auxílio da área técnica demandante referente a falta de conhecimento técnico específico do objeto.	
CONTRATUAL	Execução eficiente do contrato.	Empregado designado para fiscalização do contrato sem conhecimento do objeto e sem treinamento.	Não recebimento de documentação proveniente de contratos cobertos.	3	3	ELEVADO	O fiscal de contrato deve trabalhar no ato posterior da realização do edital e antes de dar o recebimento de material.	FIS COP
	Descumprimento prazos ou total do objeto do contrato por parte da contratada.	Falta na gestão e execução do objeto por parte da contratada.	Comprometimento do prazo previsto para o objeto do contrato.	1	1	BAIXO	Aplicação de sanções administrativas por não cumprimento do prazo do contrato, seja em parcial ou total.	COM
	Caso fortuito ou força maior.	Situações nas prestações dos serviços que configurem caso fortuito ou força maior.	Descontinuidade na prestação dos serviços.	3	1	BAIXO	Suspender ou rescindir o contrato, com possibilidade de contratar novamente.	FIS COP
	Flutuação na legislação tributária que impacta no aumento de custos do objeto.	Possibilidade de reajuste de preços de acordo com condições informadas no contrato.	Descontinuidade na prestação dos serviços.	1	1	BAIXO	Reacompanhar do equilíbrio econômico financeiro.	FIS COP
	Possibilidade de falência da contratada.	Má gestão ou falta de recursos financeiros.	Paralisação da prestação dos serviços.	1	1	BAIXO	Rescindir o contrato, com possibilidade de contratar novamente.	FIS COP
EXECUÇÃO	Entrega de prazo oportuna.	Atraso na entrega dos materiais.	Paralisação do objeto fora do tempo informado no Termo de referência ou Contrato.	1	1	BAIXO	Fazer termos aditivos de alteração de prazo de entrega do objeto em comum acordo com a fiscalização.	FIS COM
	Não cumprimento do prazo para a entrega do objeto.	Importação do bem atrasado, má gestão ou falta de recursos necessários, por parte da contratada, para a execução do objeto.	Comprometimento do prazo do projeto.	1	2	MEDIO	Pena de pagamento de multas por atraso.	FIS COM
	Ruins, furtos, vandalismos, danos.	Falta de acompanhamento de empregados encarregados para supervisionar o serviço.	Custos adicionais causados por ruins, furtos, vandalismos, supressão ou perda.	1	1	BAIXO	O fiscal de contrato deve trabalhar no ato posterior da realização do edital e antes de dar o recebimento de material.	FIS COP
	Segurança no trabalho.	Falta de acompanhamento de fisco dos empregados contratados para a execução do objeto.	Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou acidente.	1	2	MEDIO	O fiscal de contrato deve trabalhar no ato dos equipamentos de segurança.	FIS COP
	Faltas de execução.	Defeitos de execução dos serviços/outras causas por empresa contratada ou não subcontratada.	Paralisação da prestação dos serviços e prejuízo financeiro do contrato.	1	2	MEDIO	Exigência de qualificação técnica no Edital, fiscalização de execução, seguro garantia e qualificação técnica de subcontratados.	FIS COP

MATRIZ DE RISCO						
Probabilidade		Ameaças				
		1	2	3	4	5
Muito Alta	5	5	10	15	20	25
Alta	4	4	8	12	16	20
Médio	3	3	6	9	12	15
Baixa	2	2	4	6	8	10
Muito Baixa	1	1	2	3	4	5
		1	2	3	4	5
		Muito Baixa	Baixa	Médio	Alta	Muito Alta

ANEXO B

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CONTRATO Nº 31-FPV-2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 084/2026

PLAN-SIVALHE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, sediada à Avenida Dalila, nº 205, Jardim Margarida, Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08772-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.324.534/0001-83, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Silvio de Sousa Nunes**, portador do RG nº 30.282.387-6 e CPF nº 288.681.508-8, doravante denominada CONTRATADA, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante a **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL**, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, e com Filial denominada de **FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS – FPV**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.232/0003-09, localizada na Av. 15 de Março, s/nº, Vila Estrela, Piquete – SP, CEP 12620-171, neste ato representada pelo neste ato representada pelo Chefe da FPV, Cel. **André Luis Maciel de Oliveira**, portador do RG nº 028816443-7 e CPF nº 007.615.397-51 e pela Gerente Industrial, Sra. **Tábata Mayara Ribeiro Toledo Castro**, portadora do RG nº 435081433 e CPF nº 366.797.278-47, doravante denominada CONTRATANTE, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações pessoais e confidenciais fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no CONTRATO Nº 31-FPV-2026.

As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA.

A CONTRATADA é uma empresa de serviços de engenharia, que detém conhecimento técnico nesta área, e reconhece que, em razão da prestação de serviços a IMBEL, tem acesso a informações que devem ser tratadas como sigilosas a fim de fornecer **serviço técnico especializado para substituição de isolamento térmico para tubulações de água**.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONSIDERAÇÕES GERAIS

As seguintes palavras ou frases terão os seguintes significados:

“**Afiladas**” significa, em relação a qualquer companhia, a entidade ou pessoa que, direta ou indiretamente, por um ou mais intermediários, controla ou é controlada por, ou está sob controle comum com tal companhia.

“**Funcionários**” significa quaisquer sócios, diretores, conselheiros, advogados, empregados, prepostos, associados, enfim, qualquer pessoa física ou jurídica que seja ligada direta ou indiretamente à **PARTE RECEPTORA** ou **REVELADORA**.

“**Informações Confidenciais**” significa informação técnica protegida ou sensível à segurança nacional e à concorrência, informação protegida por direito de propriedade intelectual, por segredo industrial ou de negócio que, no momento de sua divulgação para a **PARTE RECEPTORA**, a **PARTE REVELADORA** a classifica claramente como “informação confidencial”.

O termo “propriedade intelectual” abrange segredos comerciais, direitos autorais, direitos autorais sobre software e propriedade industrial, incluindo, mas não se limitando a, dados técnicos, *know-how*, design de tipo, pesquisa, planos de produtos, produtos, serviços, listas de clientes, mercados, desenvolvimentos, invenções, processos, designs de processos de fabricação, desenhos, filmes, documentação, informações de configuração de hardware de engenharia, dados de engenharia, modelos, composições, algoritmos, programas de software, documentos de origem de software, cronograma de programa, demonstrações visuais, fotografias, manuscritos, textos, gravações de vídeo, formulações, equipamentos ou aparelhos, discussões orais, vendas, marketing e / ou planos de negócios e / ou informações financeiras, estimativas de custos, política de preços.

São ainda consideradas **INFORMAÇÕES PROPRIETÁRIAS**, qualquer dado ou informação:

- que houver sido repassada à **PARTE RECEPTORA** por escrito;

- cuja revelação tenha sido feita inicialmente apenas por via oral ou visual, mas que, posteriormente, venha a ser inequivocamente caracterizada como **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, por intermédio de documento escrito contendo a data e o local da revelação e o(s) nome(s) do(s) agente(s) da **PARTE RECEPTORA** que a receberam, passando a constituir documento a ser entregue à **PARTE RECEPTORA** pela **PARTE REVELADORA**, no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação.

- “**Parte Receptora**” significa a parte que recebe Informações Confidenciais na forma deste Termo.
- “**Parte Reveladora**” significa a parte que divulga Informações Confidenciais na forma deste Termo.
- “**Projeto**” tem o significado especificado no considerando “III” deste Termo.
- “**Uso Próprio**” significa usar a Informação Confidencial necessariamente e exclusivamente para o propósito de atuação no Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A **PARTE RECEPTORA**, em relação às Informações Confidenciais, deverá:

- manter sob sigilo absoluto todas e quaisquer Informações Confidenciais, e não explorá-las comercialmente, ou usá-las para obtenção de direitos de propriedade intelectual;
- usar tais Informações Confidenciais somente para o Uso Próprio; e

- e. permitir o acesso a tais Informações Confidenciais somente para seus Funcionários que precisem ter acesso às referidas informações para o Uso Próprio e que tenham assinado um compromisso de manter tais obrigações em sigilo, na forma deste Termo.

As Partes se comprometem a adotar as medidas necessárias para que as pessoas descritas no item "c" da cláusula 2.1 acima mantenham a confidencialidade acordada neste instrumento, responsabilizando-se por todo e qualquer descumprimento da obrigação de confidencialidade cometido, direta ou indiretamente, por quaisquer das referidas pessoas.

A **PARTE RECEPTORA** deverá exercer, no mínimo, o mesmo grau de cuidado em proteger a confidencialidade das Informações Confidenciais para o Uso Próprio que utiliza para proteger suas próprias informações com similar grau de sensibilidade e importância e, em qualquer caso, com um grau de cuidado no mínimo razoável.

A **PARTE RECEPTORA** não está autorizada a usar ou reproduzir as Informações Confidenciais, em parte ou totalmente, inclusive em forma de *back-up*, por qualquer motivo que não para o Uso Próprio, sem a autorização prévia e por escrito da **PARTE REVELADORA**. Todas as reproduções serão consideradas Informações Confidenciais e estarão sujeitas ao disposto neste Termo.

- Toda e qualquer Informação Confidencial (e suas reproduções) revelada conforme este Termo permanecerá de propriedade exclusiva da **PARTE REVELADORA** e deverá ser devolvida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação da **PARTE REVELADORA** ou da data de encerramento do presente Termo, o que ocorrer primeiro.

- A **PARTE RECEPTORA** deverá notificar a **PARTE REVELADORA**, imediatamente e por escrito, sempre que tomar conhecimento de qualquer uso ou divulgação não autorizada da Informação Confidencial, devendo cooperar para recuperar a posse da informação e evitar que a mesma continue a ser divulgada.

Este Termo não deverá ser interpretado como concedendo à **PARTE RECEPTORA**, referentemente às Informações Confidenciais, qualquer licença, patente, marca ou *know-how* detido ou controlado pela **PARTE REVELADORA**.

CLÁUSULA QUARTA – LIMITAÇÃO À PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Não será considerada como Informação Confidencial, para fins do presente Termo, aquela que a **PARTE RECEPTORA** consiga provar:

- já era, no momento da recepção, conhecida pela **PARTE RECEPTORA** por outro meio, conforme provado por documentação existente no momento do recebimento;
- venha a se tornar conhecida ou disponível à **PARTE RECEPTORA** por meio de outra fonte que não a **PARTE REVELADORA**, sem que tenha havido violação ou do presente Termo ou de qualquer obrigação dessa fonte;
- já seja ou se torne parte do domínio público sem que tenha havido violação deste Termo pela **PARTE RECEPTORA**;
- vier a ficar à disposição da **RECEPTORA** de forma independente, sem qualquer referência a informações proprietárias, em decorrência de inspeção ou análise de produtos disponíveis no mercado;
- que tenha sido legalmente disponibilizado pela **PARTE REVELADORA** para alguém que não faz parte da organização **REVELADORA**, sem restringir o uso de tais informações; ou tiver sido revelada após aprovação feita, por escrito, pela **PARTE REVELADORA**;
- Caso parte das Informações Confidenciais se encontre entre as exceções previstas acima, o restante das Informações Confidenciais continuará sujeito às restrições aqui previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As **PARTES** comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("dados pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

As **PARTES**, ao efetuarem a assinatura do presente instrumento jurídico, reconhecem que todas as operações realizadas com os dados pessoais identificados neste Termo serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709, 14/08/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste Instrumento.

A **PARTE RECEPTORA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

A **PARTE RECEPTORA**, incluindo todos os seus prepostos e empregados, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, conforme a Cláusula Terceira desse Instrumento, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **PARTE RECEPTORA**, ainda que este Instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

A **PARTE RECEPTORA** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

A **PARTE RECEPTORA** deverá notificar a **PARTE REVELADORA**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a **PARTE REVELADORA**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Instrumento jurídico.

A **PARTE RECEPTORA** deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTE REVELADORA**.

As **PARTES** reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **IMBEL**® e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da LGPD, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido Instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO

Este Termo vigorará pelo prazo do CONTRATO Nº 31-FPV-2026, podendo ser renovado mediante celebração do correspondente aditivo pelas Partes.

Após o encerramento deste instrumento, a **PARTE RECEPTORA** deverá devolver todos os documentos com as Informações Confidenciais à **PARTE REVELADORA** ou, a critério da **PARTE REVELADORA**, destruir todas as Informações Confidenciais e fornecer à **PARTE REVELADORA** uma declaração da destruição das informações, assinada por um representante da **PARTE RECEPTORA**.

As obrigações de confidencialidade sobreviverão ao término deste Termo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do encerramento por qualquer causa, ou até que as Partes acordem mutuamente, por escrito, o encerramento de tais obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

As Partes se declaram cientes de que o inadimplemento de quaisquer das provisões aqui previstas pode causar perdas de incalculável valor, razão pela qual, inobstante qualquer direito aplicável referente a indenização por perdas e danos, as Partes estabelecem uma multa de 50% (CINQUENTA por cento) a ser paga pela parte inadimplente à outra Parte, referente ao valor do contrato.

A penalidade prevista na Cláusula Sétima acima deve ser paga pela Parte inadimplente em uma única parcela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data em que a Parte inadimplente receber a notificação da decisão em processo administrativo próprio, realizado mediante o exercício do contraditório, onde ficarão consignadas as provas do descumprimento das obrigações de confidencialidade aqui previstas.

A Parte Receptora será responsável pelo descumprimento das obrigações de confidencialidade a que der causa quaisquer de suas Afilhadas, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES GERAIS



Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistem este Termo, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará referidos direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas neste Termo.

Nenhuma alteração neste Termo será considerada a não ser que seja realizada pelo competente aditivo, por escrito e assinado por ambas as Partes.

Este Termo obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título para todos os fins de direito.

O presente instrumento retrata todas as negociações havidas entre as Partes até a presente data a respeito da confidencialidade, revogando-se os atos conflitantes anteriormente praticados, sejam escritos, orais ou implícitos.

O presente Termo, bem como qualquer disputa dele decorrente, serão regidos e interpretados de acordo com a Lei Brasileira.

As Partes não poderão ceder ou, de nenhuma outra forma, transferir, total ou parcialmente, este Termo sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

O disposto neste Termo não pode ser interpretado como um dever das Partes em celebrar qualquer ajuste ou acordo comercial, negociar ou finalizar um acordo, ou continuar as discussões, seja com relação à divulgação de Informações Confidenciais ou qualquer outro aspecto. Adicionalmente, o presente Termo, ou qualquer ação das Partes, não pode ser interpretado como gerador de qualquer direito recíproco sobre as Informações Confidenciais diferente daqueles expressamente conferidos pelas Partes nos termos deste instrumento.

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Termo em vias de igual teor e forma, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Piquete/ SP

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Cel. André Luis Maciel de OLIVEIRA
Chefe de Fábrica - FPV-IMBEL®

TÁBATA Mayara Ribeiro Toledo Castro
Gerente Industrial – FPV/IMBEL®

PLAN-SIVALHE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI

Se. Silvio de Sousa Nunes
Representante Legal

Silvio Sousa Nunes
Diretor
RG: 30.282.387-6



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Helena de Oliveira, Advogado(a) Regional da IMBEL**, em 03/07/2026, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tábata Mayara Ribeiro Toledo Castro, Gerente Industrial**, em 05/07/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Maciel de Oliveira, Chefe de Fábrica**, em 09/07/2026, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://imbel.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0238796 e o código CRC FF428E5D.



IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE
Avenida 15 de Março, s/n - Bairro Portão da Limeira - Piquete/SP – CEP 12620-000

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 65508.002774.2026-57

SEI nº 0238796

37.324.534/0001-83

**PLAN SIVALHE INSTALAÇÃO, MONTAGEM
E DESMONTAGEM EIRELI**

Avenida Dalila, 205

Jd. Margarida- CEP 08772-040

MOGI DAS CRUZES- SP